



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA. I - Anteprojeto de lei de criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas deve considerar indicadores e dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho de que trata a Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. II - Deve ser aprovado parcialmente anteprojeto de lei que atende os parâmetros exigíveis e encaminhado ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho para a criação de 45 funções comissionadas distribuídas em 6 (seis) nível FC-6, 26 (vinte e seis) nível FC-5, 7 (sete) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para criação de 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo e de 65 (sessenta e cinco) funções comissionadas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000

Após autuação e distribuição dos presentes autos, este relator determinou fosse encaminhado o processo à Coordenadoria Processual para as providências relativas à elaboração de pareceres nos termos das Resoluções CSJT nº 5/2005 e 23/2006, devendo após retornarem conclusos.

As Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (CESTP), de Orçamento e Finanças (CFIN) e de Gestão de Pessoas (CGPES) do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho emitiram seus respectivos pareceres acerca da proposta do Egrégio Tribunal.

Após os pareceres, o Secretário-Geral do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho submeteu os autos à consideração deste relator.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Conhece-se da matéria por ser de competência deste Colendo Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, c, do Regimento Interno.

2. MÉRITO

O exame de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo e de 65 (sessenta e cinco) funções comissionadas tem por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Colendo Conselho, o que se o faz com apoio nos pareceres existentes nestes autos.

2.1 EXAME DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Examinam-se, a seguir, os pareceres do Grupo de Trabalho, consubstanciados pelas Coordenadorias de Estatística e Pesquisa, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Colendo Conselho informou que o impacto orçamentário com a criação dos cargos e funções solicitados pelo Tribunal corresponde a R\$897.379,76 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) em 2013 (a partir de março), de R\$1.162.248,90 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) em 2014 e de R\$1.220.361,34 (um milhão, duzentos e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) em 2015.

Ressaltou a Coordenadoria que, mesmo quando feito o exame conjunto das propostas, o acréscimo de despesa não excederá os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por sua vez, quanto à proposta de criação de 16 (dezesesseis) cargos efetivos demonstrou que, em dezembro de 2011, o Tribunal contava com 399 (trezentos e noventa e nove) servidores em atividade e havia 32 (trinta e dois) cargos vagos, totalizando 431 (quatrocentos e trinta e um) servidores à disposição do Tribunal. Ademais, tramitam, nos órgãos competentes, projetos e anteprojetos de lei de interesse do Tribunal que, juntos, objetivam a criação de 129 (cento e vinte e nove) cargos efetivos (excluídos os deste processo e do AL-11781 também em tramitação neste Colendo Conselho), passando o Tribunal a contar com um quantitativo de 560 (quinhentos e sessenta) servidores, ou seja, dez a menos que o quantitativo máximo previsto pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Com essa informação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas entendeu ser inviável a criação dos 16 (dezesesseis) cargos efetivos:

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região postula a criação de 16 cargos efetivos, assim distribuídos:

- Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Arquivologia: 2;
- Analista Judiciário, área apoio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000

especializado, especialidade Estatística: 2;

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Comunicação Social:
2;*

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Engenharia Elétrica:
1;*

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Engenharia Civil: 1;*

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Engenharia de
Segurança do Trabalho: 1;*

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Odontologia: 1;*

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Medicina do Trabalho:
2;*

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Enfermagem: 1;*

*- Analista Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Fisioterapia: 1;*

*- Técnico Judiciário, área apoio
especializado, especialidade Enfermagem: 2.*

(...)

Sucedede que, nos autos do AL-11.781-77.2012-5.90.0000, esta Coordenadoria entendeu viável a criação dos 8 cargos efetivos postulados pelo Tribunal.

Desse modo, há margem para acrescentar apenas mais 2 cargos efetivos no quadro de pessoal do Tribunal.

Ressalte-se, todavia, que os 16 cargos ora solicitados estão vinculados às unidades de apoio administrativo. No entanto, consta do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000

relatório de medidas implementadas pelo Tribunal para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, encaminhado a este Conselho em 4/2/2013, que 30,09% do total de servidores encontram-se atualmente lotados nas unidades de apoio administrativo daquela Corte, considerando os dados apurados em 31/1/2013.

Desse modo, inviável a criação de cargos efetivos para as unidades de apoio administrativo.

Quanto à proposta de criação de 65 (sessenta e cinco) funções comissionadas (seis nível FC-6, vinte e seis nível FC-5, sete nível FC-4 e vinte e seis nível FC-3), a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que, atualmente, o Tribunal conta com 401 (quatrocentos e um) cargos efetivos e 300 (trezentos) cargos em comissão e funções comissionadas, correspondendo a 74,81% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010:

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Quando aprovados os 8 (oito) cargos considerados viáveis no CSJT-AL-11781-77.2012-5.90.0000 e os 129 (cento e vinte e nove) constantes dos processos AL-2621-28.2012.5.90.0000, AL-8673-74.2011.5.90.0000 e do PL 4.268/2012, o Tribunal passará a contar com 538 (quinhentos e trinta e oito) cargos efetivos. Aplicando-se o índice de 70% de que trata o artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal poderá contar com até 376 cargos em comissão e funções comissionadas.

Consta do processo AL-8673-74.2011, a criação de 9 (nove) cargos em comissão e 15 (quinze) funções comissionadas e do AL-2621-28.2012, a criação de 1 (um) cargo em comissão nível CJ-3. Além disso, no processo AL-11781-77.2012, também em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000

tramitação neste Colendo Conselho, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas considerou viável a criação de 6 (seis) cargos em comissão e funções comissionadas (dois cargos em comissão nível CJ-3, duas funções comissionadas nível FC-5 e duas funções comissionadas nível FC-3), totalizando 331 (trezentos e trinta e um).

Desse modo, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, afirmando que há margem para crescer apenas mais 45 (quarenta e cinco) cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal interessado, propõe a criação de 45 (quarenta e cinco) funções comissionadas distribuídas em 6 (seis) nível FC-6, 26 (vinte e seis) nível FC-5, 7 (sete) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3:

Tendo em vista que o Tribunal solicita a criação de 65 funções comissionadas, sendo: 6 FC-6, 26 FC-5, 7 FC-4 e 26 FC-3, e que há margem para a criação de apenas 45, esta Coordenadoria considera mais adequado que a redução de 20 funções seja aplicada sobre as FC-3, em razão das justificativas apresentadas pelo Tribunal em sua exposição de motivos, que apontam as atribuições de natureza gerencial e de assistência técnica a serem conferidas aos ocupantes das funções de nível 4, 5 e 6.

Assim, propõe-se a criação de 45 funções comissionadas, assim distribuídas: 6 FC-6, 26 FC-5, 7 FC-4 e 6 FC-3.

Assim, diante dos estudos técnicos realizados, conclui-se ser viável a criação de apenas 45 (quarenta e cinco) funções comissionadas distribuídas em 6 (seis) nível FC-6, 26 (vinte e seis) nível FC-5, 7 (sete) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3, para que o Tribunal interessado esteja conforme a Resolução CSJT nº 63/2010.

Ante todo o exposto e em conclusão, acolhe-se parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determina-se o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação de 45 (quarenta e cinco) funções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AL - 11782-62.2012.5.90.0000

comissionadas distribuídas em 6 (seis) nível FC-6, 26 (vinte e seis) nível FC-5, 7 (sete) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3, tudo conforme os fundamentos.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Coleto Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Coleto Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação de 45 (quarenta e cinco) funções comissionadas distribuídas em 6 (seis) nível FC-6, 26 (vinte e seis) nível FC-5, 7 (sete) nível FC-4 e 6 (seis) nível FC-3, tudo conforme os fundamentos.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013


JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR
Relator